



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

### COMUNICADO À IMPRENSA

Por solicitação do coletivo, publica-se a parte decisória do acórdão proferido no processo n.º 661/17.1TELSB.E1, conhecido como “Processo de Tancos”.

Após audiência realizada no passado dia 17 de janeiro, foi proferido acórdão, em 28 de fevereiro, onde se decidiu:

- julgar improcedente a nulidade decorrente de ausência de promoção e controle do processo pelo Ministério Público;

- julgar improcedente a ilegalidade da atribuição de competência à Polícia Judiciária para investigação de factos relacionados com o furto de material de guerra;

- julgar improcedente a nulidade das escutas telefónicas;

- julgar improcedente a ilegalidade do processo, por utilização de métodos proibidos de prova;

- julgar improcedente a nulidade por omissão de pronúncia;

- julgar improcedente a nulidade por falta de fundamentação;

- julgar improcedente a invalidade da sentença por ausência de elementos constitutivos do crime de furto/terrorismo;

- declarar a nulidade do acórdão, por omissão de pronúncia, e determinar que o Tribunal de 1.ª Instância se pronuncie sobre a incompetência funcional e material do Juiz de Instrução Criminal e a violação do princípio constitucional do juiz natural;

- declarar a nulidade decorrente da utilização de prova proveniente de meio de obtenção de prova proibido e, em consequência, ordenar ao tribunal de primeira instância a reformulação da factualidade considerada como provada, nomeadamente nos pontos 4 a 11, 12 e 13, 19 a 45, 135 e 136, 150 a 153, 154 a 157, 158 a 161, 163 a 165, 274 a 280, 290, 336 a 340, 367 a 389, 439 a 442, 445 a 448, 449 a 456, 473 a 480, 482 a 485, 486 a 488, 489 a 494, 511 a 516, 517 e 518, 519 a 522, 523 e 524, 544 a 546, 547 a 554, 555 a 560, 576 a 580, 581 e 582, 592 a 594, 612 a 618, 619 a 639, 657, 658, 665 a 673, 727, 728 e 729 e 734 a 738.